



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME COVID - 19

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE, E.P.E., pessoa coletiva n.º 508481287, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, com o telefone n.º 217805330, fax n.º 217805605/51, e endereço eletrónico: compras@chln.min-saude.pt, aqui representado pelo Senhor [REDAZIDA], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e pelo Senhor [REDAZIDA], na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designado como **Primeiro Outorgante**,

E

Raclac, S.A., com sede na Rua da Ribela nº 600, 4770-170 Cruz, Vila Nova de Famalicão, Portugal, pessoa coletiva n.º 507992822 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Famalicão sob o n.º 507992822 com o capital social de € 678.710,00 representada no ato por [REDAZIDA] na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, Segundo Outorgante.

Considerando que:

- A decisão de adjudicação de 25/06/2020, praticada por despacho do Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante no âmbito do **Ajuste direto 202G005600**, no uso de competência delegada;
- A decisão de aprovação da Minuta do Contrato de 25/06/2020, praticada por despacho do Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência delegada;
- A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental n.º 312629001;
- Foi emitido o cabimento pelo valor de 227.554,20€ e o compromisso n.º 4600040192 pelo valor de 227.554,20€;
- Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, "CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Contribuinte N.º 508 481 287
Capital Estatutário: 312 440 000,00 €
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605



Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato visa o fornecimento pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante dos artigos e respetivas quantidades previstos no Anexo I ao presente contrato, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual (máximo e estimado) de **185.350,00 € (cento e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de **42.630,51€ (quarenta e dois mil seiscentos e trinta euros e cinquenta e um cêntimos)** num total de **227.980,51€ (duzentos e vinte e sete mil novecentos e oitenta euros e cinquenta e um cêntimos)**
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pelo Caderno de Encargos **Ajuste direto n.º 202G005600.**
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda, nos termos da legislação em vigor.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHULN, o segundo outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS



Cláusula 3.ª

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O fornecedor não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do CHULN.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o fornecedor vincula-se a indemnizar o CHULN, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o CHULN o solicite.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato inicia os seus efeitos desde a data da sua assinatura, cessando a 31 de dezembro de 2020, salvo se as quantidades estimadas se esgotarem antes dessa data, caso em que o contrato cessa os seus efeitos a partir desse momento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, o CHULN e o fornecedor procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:
 - a) O adjudicatário trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do CHULN;
 - b) O CHULN trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do fornecedor.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o CHULN e o fornecedor estejam adstritos.
3. O CHULN e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. O CHULN e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS



5. O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do CHULN.
6. O CHULN e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do Contrato, o fornecedor, consoante a decisão do CHULN, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
9. Os dados pessoais relativos ao fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Cláusula 6.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

(a) Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E.P.E.
A/C Serviço de Gestão de Compras
Avª Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa
Telefax: 217805605/51
Correio eletrónico: compras@chln.min-saude.pt

(b) Raclac, S.A.

[REDACTED]
Rua de Ribela, nº600, 4770-170, Cruz, Vila Nova de Famalicão
Telefax: 252 916 497
Correio eletrónico: [REDACTED]

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.

**SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS**



3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente Cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 7.ª Gestor do Contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pelo Sr. [REDACTED], Diretor da Unidade de Logística e Stocks, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Lisboa, 30 de Junho de 2020

Pelo Primeiro Outorgante,

[REDACTED]
Data: 2020.07.03 16:31:11+01'00'

Certificado por: Diário da República Eletrónico.

Atributos certificados: **Presidente do Conselho de
Administração - Centro Hospitalar Universitário
de Lisboa Norte, E. P. E..**



[REDACTED]
Data: 2020.07.02 16:49:28+01'00'

Certificado por: Diário da República Eletrónico.

Atributos certificados: **Vogal Conselho de
Administração - Centro Hospitalar Universitário
de Lisboa Norte, E. P. E..**



Pelo Segundo Outorgante,

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Contribuinte N° 508 481 287
Capital Estatutário: 312 440 000,00 €
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605

Página 5 de 6



ANEXO I
Artigos cujo fornecimento integra o objeto do Contrato

Código de artigo	Designação do artigo	Quantidade total	Preço unitário
2000008399	LUVA EXAME EM NITRILO N/ESTERIL S	350.000.00	0,11€
2000005827	LUVA EXAME LATEX N/ EST L	615.000.00	0,11€
2000005828	LUVA EXAME LATEX N/ EST M	460.000.00	0,11€
2000005829	LUVA EXAME LATEX N/ EST S	260.000.00	0,11€
	Total	185.350,00 €	
		227.980,51€	

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Contribuinte N° 508 481 287
Capital Estatutário: 312 440 000,00 €
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605